



## CONTRATO PRELIMINAR

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quatro, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada ESTADO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Roberto Requião de Mello e Silva, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 420, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Rogério Wallbach Tizzot, nomeado pelo Decreto nº 47, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2003, e pelo seu diretor de Operações, Sr. Lázaro Antonio Ruiz Parellada, nomeado pelo Decreto nº 1823, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2003, autarquia estadual vinculada a **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, neste ato representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor Waldyr Ortencio Pugliesi, nomeado pelo Decreto nº 18, de 01/01/2003, e a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS CATARATAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cascavel, Paraná, na Rodovia BR 277, km 581, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.228.721/0001-89, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sr. Augusto Cesar Fagundes Bandeira e seu Diretor Técnico-Operacional, Sr. Ronaldo Gaspar, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PRELIMINAR**, o que fazem pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objetivo alterações das cláusulas de serviço, do CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 073/97, com base nas premissas e objetivos assim ajustados:

- a) Redução das tarifas básicas do pedágio;
- b) Manutenção do reajuste das tarifas básicas do pedágio aplicadas em dezembro de 2002 e do reajuste correspondente ao ano de 2003;
- c) Consideração do volume de tráfego na fixação das tarifas básicas do pedágio;



- d) Extinção das verbas para custeio da fiscalização do DER, para aparelhamento da polícia rodoviária, previstas respectivamente, nas cláusulas LXXVII e LXXIX, do contrato de concessão 073/97;
- e) Revisão da cláusula econômica, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, incluindo-se as alterações previstas no presente instrumento;
- f) Alteração do "Performance Bond", para valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita projetada para o ano seguinte;
- g) Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, mantendo-se as obrigações relativas à operação, conservação e restauração das rodovias e excluindo-se os investimentos referentes às obras de melhoria e ampliação da capacidade;
- h) As obras de restauração inicialmente previstas para o ano 7 (2004) terão seu prazo de execução ampliado até dezembro de 2005, sendo executada em 2004 a infra-estrutura da restauração.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Aplicar uma redução média de 30% (trinta por cento) sobre as tarifas atuais das praças de pedágio P-3.1, P-3.2; P-3.3; P-3.4 e P-3.5 de abrangência da CONCESSIONÁRIA.
- b) Aplicar, automaticamente, às tarifas de pedágio da praça de pedágio P-3.1, à partir de 1º de dezembro de 2004, o adicional de Pista Dupla, a que tem direito, conforme contratualmente previsto em face da duplicação da rodovia, na área de abrangência da referida praça, sem necessidade de prévia autorização.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes comprometem-se a celebrar até a data de 1º de dezembro de 2004, o termo aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 073/97, para o efeito de promoverem as alterações necessárias ao cumprimento do presente, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O



ESTADO nomeará uma comissão paritária para estabelecer a realidade tarifária, encargos e obrigações das partes. Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que as partes acordem sobre o equilíbrio econômico-financeiro, ou prorroguem de comum acordo o presente Contrato Preliminar, a questão será resolvida na forma preconizada no contrato.

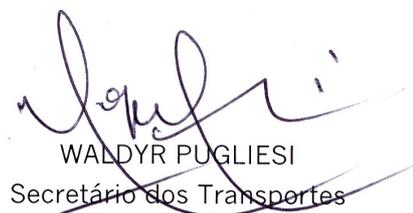
**CLÁUSULA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

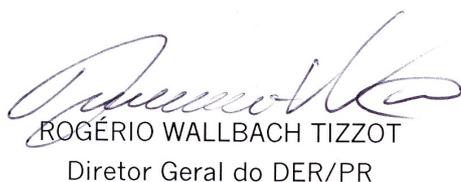
Curitiba, 29 de julho de 2004



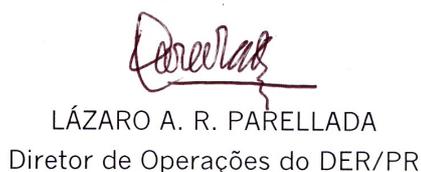
ROBERTO REQUIÃO  
Governador do Estado



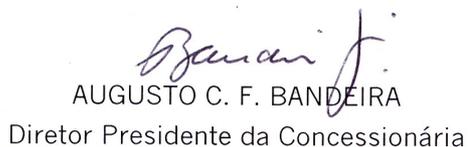
WALDYR PUGLIESI  
Secretário dos Transportes



ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT  
Diretor Geral do DER/PR



LÁZARO A. R. PARELLADA  
Diretor de Operações do DER/PR



AUGUSTO C. F. BANDEIRA  
Diretor Presidente da Concessionária



RONALDO GASPAR  
Diretor Técnico-Oper. Concessionária



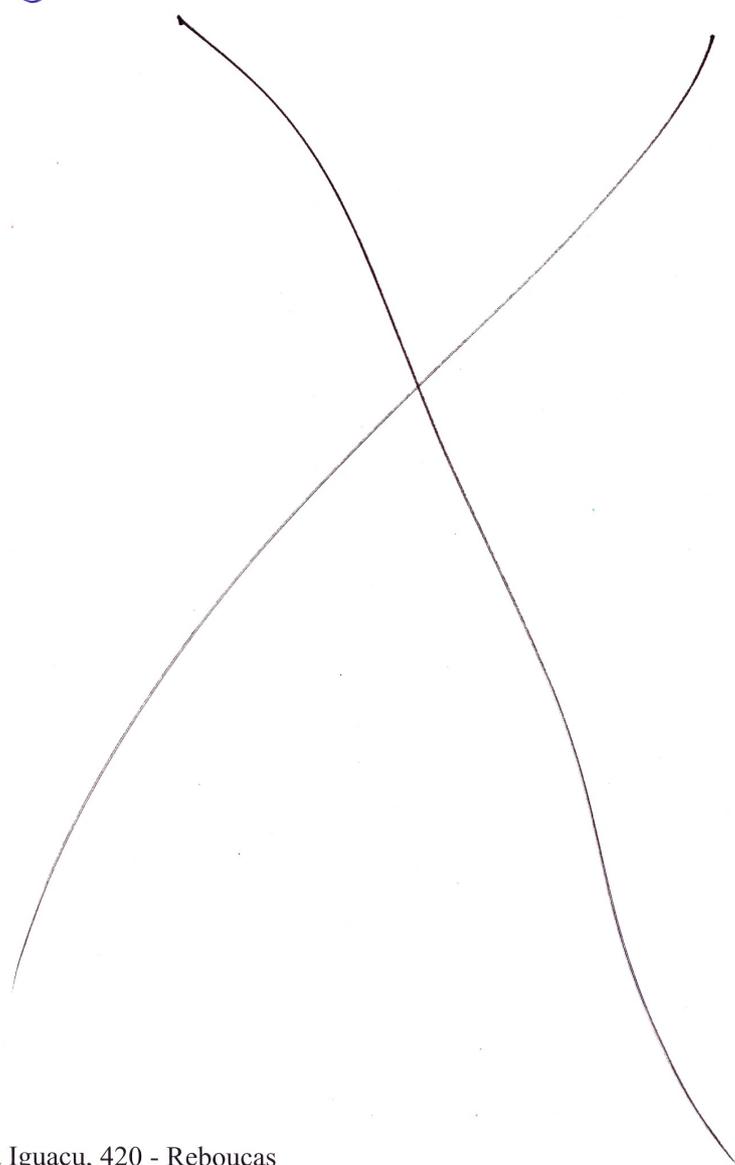


SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER  
GABINETE DO DIRETOR GERAL



  
José Benedito Pires Trindade  
Testemunha

  
Mario Marcondes Lobo  
Testemunha



4